



Câmara Municipal de Brejetuba

PARECER JURÍDICO

EMENTA: PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2021 QUE DISPÕE SOBRE CRITÉRIOS DOS PRODEDIMENTOS DE PROTOCOLOS E TRAMITAÇÃO DE DOCUMENTOS NA CÂMARA MUNICIPAL DE BREJETUBA-ES.

O Presidente nos encaminha Projeto de Resolução, advindo da mesa diretora desta Casa de Leis, QUE DISPÕE SOBRE CRITÉRIOS DOS PRODEDIMENTOS DE PROTOCOLOS E TRAMITAÇÃO DE DOCUMENTOS NA CÂMARA MUNICIPAL DE BREJETUBA-ES para apreciação deste Poder Legislativo Municipal, antes, porém deverá ser analisado e emissão de parecer pelos procuradores casa de leis.

Resumidamente são estes os fatos que aqui serão apreciados e deles, de pronto, para melhor embasamento no procedimento a ser adotado em questão, necessário se faz, antes de adentrarmos no mérito da questão, destacarmos os seguintes aspectos que julgamos relevantes:

Preliminarmente, para melhor deslinde aos questionamentos apresentados, cumpre destacar que a Lei Orgânica Municipal mais precisamente em seu Artigo 21, a iniciativa para tal Projeto é de exclusividade da Câmara Municipal, sendo assim de sua competência. Então vejamos o disposto no inciso III do art. 21 da LOM, que assim dispõe:

Art. 21 – Compete exclusivamente à Câmara Municipal:

III - Dispor sobre organização administrativa, policia interna, criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação das remunerações, observadas os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias e no orçamento anual;

Sendo assim em principio o Projeto está totalmente legal, mas é de se observar que foi de competência da própria Câmara Municipal quando elaborou matéria de seu interesse por meio de seu Regimento Interno, quando estabeleceu critério para o funcionamento e criações de resoluções. Inclusive tal atribuição possui reserva constitucional, de acordo com os artigos 51, III e 52, XIII, da Carta Magna, aplicáveis por simetria ao Município.

Av. Ângelo Uliana, s/n - Bairro Bellarnimo Ulyana – Brejetuba – Espírito Santo
CEP. 29.630-000 - Telefax 27 3733 1177 – 3733 1181 - e-mail: cmbrejet@terra.com.br



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www3.camarabrejetuba.es.gov.br/autenticidade> sob o identificador 32003400300030003A00540052004100



Câmara Municipal de Brejetuba

Hely Lopes Meirelles, ao se pronunciar sobre as atribuições do plenário, leciona a respeito das resoluções, valendo extrair a seguinte passagem:

"Resolução é a deliberação do plenário sobre matéria de sua exclusiva competência e de interesse interno da Câmara, promulgada por seu presidente. Não é lei, nem simples ato administrativo: é deliberação política administrativa. Obedece ao processo legislativo da elaboração das leis, mas não se sujeita a sanção e veto do Executivo. Presta-se à aprovação do regimento interno da Câmara; criação, transformação e extinção dos seus cargos e funções; concessão de licença a vereador; organização dos serviços da mesa e regência de outras atividades internas da Câmara." (In: Direito Municipal Brasileiro. 8 ed. São Paulo: Malheiros, 1996. p. 470-1).

Para tanto deve observar detalhadamente o Regimento Interno da Câmara que é o ato, expedido por meio de resolução, que orienta os trabalhos legislativos, devendo estar em consonância com os ditames da Constituição Federal e da Lei orgânica Municipal, diplomas esses que estão em posição hierárquica superior àquele ato.

Como o próprio nome diz é interno, sendo obrigatório somente para os membros da Câmara na vereança, sem qualquer efeito externo para os cidadãos do Município, inserindo-se ao seu bojo, todas as disposições normativas da atividade interna da Câmara, desde que invadam matéria de lei.

Aos vereadores, através de projeto de resolução, é conferida competência para que possam alterar o Regimento Interno da Câmara a qual se encontram vinculados. O Regimento não pode inovar ou contrariar a LOM ou a Constituição Federal, pois a sua missão é disciplinar o procedimento legislativo e os trabalhos dos Vereadores, da Mesa, da Presidência, como também das comissões permanentes ou especiais que se constituem para determinado fim, observados os princípios gerais da Constituição Federal, Constituição Estadual, e da Lei Orgânica Municipal. Em suma, o regimento concentra todas as disposições relativas às atividades internas da Câmara, sem invadir a seara da LOM e das Constituições, sob pena de invalidade.

Para que qualquer Projeto de Resolução seja legal, este deve satisfazer duas condições. A Primeira diz respeito ao seu conteúdo, que deve tratar sobre matéria interna da Câmara. A segunda trata-se de sua proponente, que deve obedecer ao procedimento que consta do Regimento Interno.

Em relação à primeira condição, entende-se que ela foi satisfeita, visto que o projeto em questão QUE DISPÕE SOBRE CRITÉRIOS DOS PROCEDIMENTOS DE PROTOCOLOS E

Av. Ângelo Uliana, s/n - Bairro Bellarnimo Ulyana – Brejetuba – Espírito Santo
CEP. 29.630-000 - Telefax 27 3733 1177 – 3733 1181 - e-mail: cmbrejet@terra.com.br



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www3.camarabrejetuba.es.gov.br/autenticidade> sob o identificador 32003400300030003A00540052004100



Câmara Municipal de Brejetuba

TRAMITAÇÃO DE DOCUMENTOS NA CÂMARA MUNICIPAL DE BREJETUBA-ES, veio amparado pelo art. 21, inciso III da Lei Orgânica Municipal, que assim dispõe:

Art. 21. Compete exclusivamente à Câmara Municipal:

III - dispor sobre sua organização administrativa, polícia interna, criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação das remunerações, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias e no orçamento anual;

Quanto à segunda entende-se que também foi atendida, haja vista que foi observada a questão atinente à autoria do projeto que adveio da Mesa Diretora, conforme vejamos em seu artigo 24 e 25, inciso I, que assim dispõe.

Art. 24 – A Mesa é o órgão responsável por todos os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara.

Art. 25 – A Mesa, dentre outras atribuições, compete:

I - propor ao Plenário projetos de Leis que visem a organizar, criar, transformar ou extinguir cargos dos serviços da Câmara e fixar os respectivos vencimentos, observando o ordenado constitucional;

Nesse diapasão, o jurista José Afonso da Silva, ao tratar sobre a competência exclusiva da Câmara dos Deputados Federais para extinguir e criar seus cargos, bem como fixar a respectiva remuneração, afirma:

“Possui a Câmara algumas atribuições privativas, que, na verdade, são atribuições exclusivas, porque insuscetíveis de delegação, e que ela exerce sozinha e por si, e são as seguintes: (d) dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços e a iniciativa de lei para a fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias (tudo isso é feito por resolução interna, menos a fixação da remuneração dos cargos, empregos e funções, que depende de lei);” (grifamos).

Av. Ângelo Uliana, s/n - Bairro Bellarnimo Ulyana – Brejetuba – Espírito Santo
CEP. 29.630-000 - Telefax 27 3733 1177 – 3733 1181 - e-mail: cmbrejet@terra.com.br



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www3.camara-brejetuba.es.gov.br/autenticidade> sob o identificador 32003400300030003A00540052004100

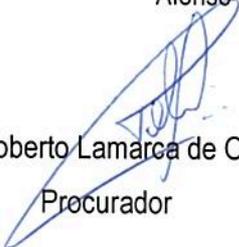


Câmara Municipal de Brejetuba

Nesta perspectiva, podemos concluir sobre esse aspecto nos afigura que o tema, se encontra respaldados na Constituição Federal, Regimento Interno e a Lei Orgânica Municipal. Devendo assim o projeto prosperar.

É o parecer

Afonso Cláudio - ES, 12 de fevereiro de 2021.


Paulo Roberto Lamarca de Oliveira
Procurador


Joadir Dittmann
Procurador

